Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.297 /

"AUMENTA O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO DEVIDO AOS SERVIDORES CELETISTAS DO MUNICÍPIO."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

ART. 1º - O adicional por tempo de serviço criado pela lei nº 2.962, de 4 de junho de 1980, em benefício dos servidores municipais contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a corresponder a 10% (dez por cento) do respectivo salário fixo, por quinquênio de efetivo exercício no serviço público municipal.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE OUTUBRO DE 1982.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"
"§"§"§"§"§"§"§"§"§"§"

Publicada na "TRIBUNA SUL MINEIRA", edição nº 0749, de 28/10/1982.